



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC

RELATÓRIO

1. **Comissão:** Com o Intuito de estudar e propor diretrizes para as práticas de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público, para as carreiras de magistério federal e dos cargos técnico-administrativos em educação.
2. **Portaria:** 240/2017/PRODEGESP e 247/2018/PRODEEGSP
3. **Integrantes:** Eliete Warquen Bahia Costa, Clesar Luiz Loch, Cristiane Seide, Tereza Cristina Rozone de Souza.
4. **Objetivo:** Estudar e propor diretrizes para as práticas de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público, para as carreiras de magistério federal e dos cargos técnico-administrativos em educação.
5. **Resultados:** Após leituras e discussões sobre o tema, a comissão encaminhou consulta à Procuradoria Federal junto à UFSC, por meio do Ofício n.º 128/2017/DDP/PRODEGESP, em 23/10/2017, acerca do entendimento de “localidade” que figura na Decisão Normativa TCU/212/1998. O entendimento daquela Corte é de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado por órgão diferente daquele a quem pertence os cargos a serem providos, somente poderão ocorrer nos cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame.

6. **Dificuldades encontradas e/ou demais considerações:** O assunto foi tratado na Nota nº 39/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU com a seguinte conclusão: “Diante do exposto, ter-se-á de considerar que o aproveitamento, no âmbito do Poder Executivo da União, somente poderá ocorrer, na Administração Indireta, se duas ou mais entidades estiverem sediadas (ou se tiverem unidades administrativas) no mesmo município, isto é, uma IFES só poderá aproveitar concurso realizado por outra IFES que esteja sediada no mesmo município ou que tenha *campus* no mesmo município, o que reduz, drasticamente, o instituto do aproveitamento”.
7. **Proposta de encaminhamento:** Diante da conclusão da Nota nº 39/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU a Comissão encaminha à PRODEGESP a sugestão de incluir nos editais de concurso público para a carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, bem como a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), considerando a possibilidade de aproveitar os candidatos do Instituto Federal de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, e ainda, desde de que observados os requisitos exigidos fixados, a saber:
- a) o aproveitamento ocorra dentro do mesmo poder;
 - b) o provimento de cargo seja idêntico àquele para o qual foi realizado, com a mesma denominação, descrição, atribuições, competências, direitos e deveres;
 - c) sejam exigidos iguais requisitos de habilitação acadêmica e profissional;
 - d) sejam observados a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital;
 - e) seja previsto no edital a possibilidade de aproveitamento.

Em, 21/11/2018.